INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Pe. Rodolfo Ferreira da Cunha		
EMENTA: Permite que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Pe. Rodolfo Ferreira da Cunha, localizada no distrito de Canaã, no Município do Trairi, estenda seu ensino médio, reconhecido até 31 de dezembro de 2010, fora de sua sede para atender necessidades do sistema de ensino.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07209703-5	**PARECER:** 0402/2007	**APROVADO:** 25.06.2007

I – RELATÓRIO

Soraia Maria Cunha Ferreira, diretora geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Pe. Rodolfo Ferreira da Cunha, localizado no distrito de Canaã, Trairi, credenciada e com o ensino médio reconhecido até 31 de dezembro de 2010, solicita a este Conselho de Educação, neste processo protocolado sob o nº 07209703-5, permissão para aceitar a parceria ofertada pelo Prefeito de Trairi em ministrar o ensino médio, no turno da noite, que se encontra inativo, como um prolongamento do ensinado na sede, num prédio alugado pela Prefeitura para o ensino fundamental durante o dia, sob suas expensas, sem ônus para o Estado e comprometendo-se a fazer, diariamente, o transporte dos professores e de todo o material que for necessário para um ensino de qualidade.

Realmente, a uns 23 quilômetros distantes da sede, a Prefeitura alugou o prédio onde funcionava a Fundação Francisco Damasceno no local denominado Bacumirá de Baixo, que foi destinado para o ensino do curso fundamental nos turnos da manhã e da tarde. Embora não seja de sua responsabilidade a ministração do ensino médio quis, entretanto, proporcioná-lo aos habitantes daquela localidade e circunvizinhanças para completar seus estudos e dar-lhes oportunidade de neles atingir níveis mais elevados, O desejo do aperfeiçoamento no mundo dos conhecimentos é tanto que hoje já se encontram matriculados 240 alunos, distribuídos em cinco turmas e funcionando os três anos desse ensino, na certeza de que sensibilizado este Conselho dará seu consentimento, enquanto o ensino médio da sede estiver na legalidade. A proposta, portanto," é favorecer aos alunos da comunidade e circunvizinhos do meio rural condições para fazer o ensino médio, proporcionando aos mesmos uma formação cidadã e preparando-os para o mundo do trabalho.

Fundamenta-se na Resolução nº 1/2002, do Conselho Nacional de Educação, que institui diretrizes para a educação básica nas escolas do campo.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Parecer nº 0402/2007

E justifica-se sua implantação pelo fato de que, inicialmente, o ensino médio foi adotado nas escolas da zona rural visando a atender a umas clientelas diferenciadas, oriundas do projeto "Tempo de Avançar Fundamental, que, uma vez concluído, não havia mais aonde continuar os estudos. Diante das inúmeras dificuldades enfrentadas e não tendo como os alunos se deslocarem até a sede ou distritos do Município onde houvesse esse ensino, impõe-se a implantação dessa maneira de transmitir os conhecimentos, sendo os lugares escolhidos como apenas "espaços pedagógicos" da escola sede credenciada e com seu ensino médio reconhecido.

Resumindo, todas as atividades se encontram na escola sede no Canaã e como os alunos daquela escola não podem freqüentá-la devido as distâncias e carência de transportes, a sede, por meio de seus professores vem a eles nessa escola cedida pela Prefeitura para transmitir-lhes os conhecimentos . A direção é a mesma e, quinzenalmente, se reúne com os professores para avaliação.

A escola fica sob a direção de um coordenador pedagógico e de um orientador de aprendizagem, nomeados pela diretora geral os quais, diariamente, estão na escola. Os professores do dia serão levados para dar suas aulas e tudo o que for necessário. Eles são os mesmos lotados na escola sede, completando o número de aulas de que são responsáveis e pertencentes ao Contrato Temporário do Estado, todos devidamente habilitados, ou pelos menos, autorizados pelo CREDE 2.

Regimento, proposta pedagógica, currículo, secretaria, arquivo, biblioteca e tudo mais que contenha Orientações Pedagógicas e de Organização são os mesmos da escola sede.Toda a escrituração, inclusive históricos escolares e certificados de conclusão de curso serão assinados e expedidos pelos responsáveis da Escola sede.

Elogiável foi essa atitude do Prefeito Municipal em oferecer aos moradores do interior essa oportunidade de aumentar seus conhecimentos e da Professora Soraia e seus companheiros e companheiras de Gestão e os professores e professoras em ceder a Escola sede por seu trabalho e amor à profissão. Aliás, em 1995, este Conselho de Educação já havia pensado nesse problema quando aprovou a Resolução nº 30/95 permitindo que, no interior do Estado e nas zonas periféricas de Fortaleza, o ensino regular, em certas condições, pudesse ser ministrado fora da sede do estabelecimento de ensino.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Parecer nº 0402/2007

A Lei Nº 9394/1996, na sua flexibilidade que a caracteriza, estabelece no "caput" de seu Art.28: "Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região..." E o Conselho Nacional de Educação ampliou, no Parecer nº 3631, o conceito de campo que incorpora não só os espaços florestais da pecuária, das minas e da agricultura, mas os ultrapassam ao acolher os espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos extrativistas. O Parecer Nº 411/2004, aprovado pela Câmara de Educação Básica deste Conselho, revigorou a Resolução nº 34/1995, permitindo no interior do Estado sob condições nele estabelecidas, a ministração do ensino regular fora da sede.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação do pedido está na própria Lei Nº 9394/1996, no Parecer nº 3631, do Conselho Nacional de Educação e no Parecer Nº 411/2004, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Por considerar legal a ministração do ensino regular fora da sede, desde que seja para atender às necessidades do sistema de ensino em benefício da população. A Escola de Ensino Fundamental e Médio Pe. Rodolfo Ferreira da Cunha, situada no distrito de Canaã, do Município de Trairi, enquanto estiver credenciada e com seu ensino médio reconhecido, está autorizada a participar dessa parceria.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador: SF
Revisor: JCO

Digitalizado com CamScanner